



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 23.069.987-9

DATA: 18/11/2024

PARECER CEE/CEIF N.º 454/2026

APROVADO 27/08/2026

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO MARTINUS PORTÃO – EDUCAÇÃO INFANTIL,
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º
ao 9º ano.

RELATOR: FLÁVIO VENDELINO SCHERER

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano, da instituição de ensino citada. Parecer favorável. Prazo especificado no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino referidas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018 e n.º 04/2025, em especial, incorporar o componente curricular da Educação Digital e Computação às matrizes curriculares, à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados, e providenciar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho Estadual de Educação o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Curitiba, de interesse do Colégio Martinus Portão – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado à Rua Arthur Mohr n.º 144, no município de Curitiba, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

A instituição de ensino é mantida por ISAEC – Instituição Sinodal de Assistência, Educação e Cultura e possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu o Relatório Circunstanciado.



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 23.069.987-9

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed efetuou a análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Curitiba e emitiu Parecer Técnico favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

O processo foi protocolado no Sistema E-Protocolo em 18/11/2024 e encaminhado ao Conselho Estadual de Educação para análise e prosseguimento do trâmite na data de 16/07/2026.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

A matéria está regulamentada no artigo 47, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, e após a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições de infraestrutura, de recursos humanos e pedagógicas, para a renovação do reconhecimento do referido curso e emitiu Relatório Circunstanciado.

A Direção da instituição de ensino apresentou justificativa, à fl. 127, para o atraso do processo, conforme segue:

Justificativa

Leandro Sieben, brasileiro, casado, RG 1077281556-RS, Diretor Geral do COLÉGIO MARTINUS PORTÃO - Ed. Inf. Ens. Fundamental e Médio, localizado na Rua Arthur Mohr, n.º 144, Bairro Portão, nesta capital, vem justificar que o processo de **Renovação do Reconhecimento do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano)** do Colégio Martinus Portão - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, encontra-se atrasado por motivo da tramitação e aprovação do Projeto Político Pedagógico e do Regimento Escolar, agora de acordo, conforme Parecer de Legalidade em anexo ao processo.

O Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros está vigente até 18/03/2027 e a Licença Sanitária até 16/06/2027.

O credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica expirará em 11/01/2027. Com base no § 3º, art.25 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, o pedido de renovação do credenciamento deve ser protocolado com pelo menos 180 (cento e oitenta) dias antes do vencimento do ato.



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 23.069.987-9

Constam as Matrizes Curriculares dos Cursos e devem observar o contido na Deliberação CEE/PR n.º 04/2025:

[...]

Art. 2º A Educação Digital e Computação na Educação Básica deve ser incorporada aos Currículos e Propostas Pedagógicas Curriculares de todas as etapas da Educação Básica e suas modalidades, observadas as competências e habilidades da Computação: Complemento à BNCC, conforme os anexos I e II desta Deliberação.

Os docentes são habilitados para os componentes curriculares indicados.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Curitiba, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino apresenta condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano, conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
Colégio Martinus Portão – EI EFM	Curitiba	Resolução n.º 2185, de 16/06/20 De: 01/01/18 a 31/12/22	Prazo: 5 anos De: 01/01/23 a 31/12/27

A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão:

a) garantir o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018 e n.º 04/2025 assegurando o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos, em especial à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados;

b) incorporar o componente curricular de Educação Digital e Computação à matrizes curriculares;



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 23.069.987-9

c) providenciar a renovação do seu credenciamento, que vencerá em 11/01/2027 e que deve ocorrer pelo menos cento e oitenta dias antes do vencimento, determinado no § 3º, art.25 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

Adverte-se à mantenedora e à instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação de reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

É o Parecer.

Flávio Vendelino Scherer
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 27 de agosto de 2026.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF